Lei Municipal nº 17/86, de 22 de Agosto de 1986

Outorga Concessão de serviço pública a firma que especifica, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º — Fica outorgada concessão a firma Empresa Funerária São Pedro de Mageste e Filho Ltda, inscrita no CGC MF nº 19276387/0002 06, Inscrição Estadual 242656070 12 com sede e foro na Rua Escrivante Padula 89, nesta cidade de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, para explorar Serviço Funerário em todo o território deste Município pelo prazo de 02 (dois) anos

Art. 2º — A Prefeitura Municipal de Espera Feliz providenciará a lavratura dos termos do contrato de concessão, na forma desta lei, e velará pelo seu integral cumprimento, dentro do prazo de sua vigência.

Art. 3º — A firma concessionária, em troca da concessão outorgada, responsabilizará, durante a vigência do contrato, pelo sepultamento de indigentes, de forma gratuita, dentro de suas características comercial e de prestação de serviço, cuja família ou responsáveis, comprovem absoluta carência de recursos necessários a tais procedimentos.

Art. 4º — A firma concessionária gozará de isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), enquanto perdurar a vigência do contrato de concessão

Art. 5º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura municipal de Espera Feliz, MG aos 22 de agosto de 1986.

Prefeito Municipal

Fiscal Administrativo